DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XII - Nº 5.089

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2017



Educâmara aproxima Poder Legislativo e comunidade escolar

O projeto instituído pelo Ato nº 1451/2017 foi publicado no Diário Oficial do Legislativo de segunda-feira, 9 de outubro

Fotos: Antonio Queirós



"O Educâmara está voltado ao futuro. Precisamos passar às crianças a importância do Poder Legislativo, para que se tornem adultos conscientes e participativos", afirmou o coordenador da iniciativa, vereador Joceval Rodrigues (PPS). Para o presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM), o Educâmara reforça ainda mais o poder do cidadão: "Com a abertura à visitação dos alunos das escolas da rede pública e privada ao Paço Municipal, vamos estimular o interesse pela política e o exercício democrático entre os mais jovens". **Leia mais na página 3**

Curso de Orçamento Público da Esaf ganha apoio da Escola do Legislativo

Aulas de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual serão nos dias 19 e 20

A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Salvador fechou parceria com a Escola de Administração Fazendária (Esaf) e já apoia o Curso de Planejamento e Orçamento Público. As aulas gratuitas acontecem nos dias 19 e 20, das 8h às 17h, na Avenida Jequitaia, no prédio do Ministério da Fazenda (antiga Receita Federal), no Comércio. Dentre os assuntos, destaque para o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Conforme a vereadora Marta Rodrigues (PT), diretora da Escola do Legislativo, "o curso propiciará conhecimentos teóricos e práticos atualizados sobre os instrumentos orçamentários (PPA, LDO e LOA) e os seus aspectos mais relevantes. Ajudará a compreender os conceitos, os princípios e, principalmente, a aplicabilidade prática, com foco na elaboração do orçamento municipal".

As aulas serão ministradas pelo professor Manuel Roque dos Santos Filho, que é mestre em Contabilidade pela Universidade Federal da Bahia e graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Católica do Salvador. É também especialista em Análise Econômica Financeira com Enfoque na Administração Pública, pela Unijorge.



Foto: Valdemiro Lopes

Vereador Marta Rodrigues

Assuntos

Planejamento e Orçamento Público. Histórico, evolução e tipos; os princípios orçamentários; os aspectos constitucionais e legais do planejamento e orçamento públicos.

Aspectos Constitucionais. Questões legais, a lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Receita e despesa pública e seus aspectos orçamentários. Receita pública; despesa pública; créditos adicionais; execução orçamentária; restos a pagar e despesas de exercícios anteriores.

Processo legislativo orçamentário. O ciclo orçamentário; a Resolução nº 1/2006-CN: conceitos gerais aplicáveis a todas as leis orçamentárias; a tramitação do PPA; a tramitação da LDO e a tramitação da LOA e seus créditos adicionais.

Ao final do curso haverá uma atividade prática de montagem do orçamento e também a elaboração do PPA com foco no orçamento municipal.

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico: http://www.esaf.fazenda.gov.br/institucional/centros-regionais/bahia/planejamento-e-orcamento-publico-principios-instrumentos-e-aplicacao.

APARTE

Curtinhas

Cultura

O Centro de Cultura da Câmara vai sediar mais uma atividade gratuita. No próximo dia 17, às 17h, o grupo Corpo Docente que Dança (CDD) apresentará o espetáculo Ser. Fazer. Entre. A atividade terá participação especial dos dançarinos Sônia Gonçalves e Caíque Melo. O CDD é um grupo de professoras de dança da rede municipal de educação de Salvador.

Criança e Adolescente I

Para ampliar a participação nas discussões sobre o orçamento da criança e do adolescente no PPA (Plano Plurianual) 2018/2021 e na LOA (Lei Orçamentária Anual) 2018, os debates que ocorreriam no auditório do Edifício Bahia Center da Câmara de Salvador foram transferidos para a sede da Sociedade Protetora dos Desvalidos (SPD), no Terreiro de Jesus.

Criança e Adolescente II

As discussões, sempre a partir das 9h, serão promovidas pela Comissão de Defesa da Criança e Adolescente da Câmara, presidida pelo vereador Hilton Coelho (PSOL). A cada dia, uma área será contemplada. No dia 16, o tema será saúde pública. Dia 19, a discussão será sobre educação pública e, no dia 20, o foco será assistência social.

Câmara Itinerante

No próximo dia 23, às 14h30, a quarta edição do Projeto Câmara Itinerante será realizada no Centro Cultural Plataforma (Praça São Braz, s/n). Na sessão, a estrutura do Legislativo Municipal estará à disposição para acolher as demandas dos moradores da região Subúrbio/Ilhas. Até o final de 2018, outras seis sessões itinerantes serão realizadas, contemplando as dez prefeituras-bairro da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O Poder do Cidadão

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Educâmara aproxima Poder Legislativo dos estudantes

A Câmara de Salvador vai se aproximar da comunidade escolar por meio do projeto Educâmara, instituído pelo Ato nº 1451/2017, publicado no Diário Oficial do Legislativo de segunda-feira (9). "O Educâmara está voltado ao futuro. Precisamos passar às crianças a importância do Poder Legislativo, para que se tornem adultos conscientes e participativos", afirmou o coordenador da iniciativa, vereador Joceval Rodrigues (PPS).

Para o presidente da Casa, vereador Leo Prates (DEM), o Educâmara reforça ainda mais o poder do cidadão. "Com a



Foto: Antonio Queirós

Presidente Leo Prates

abertura à visitação dos alunos das escolas da rede pública e privada ao Paço Municipal, vamos estimular o interesse pela política e o exercício democrático entre os mais jovens", afirmou Prates, ao assinar o ato da Mesa Diretora, que promove a interação entre a Câmara e as unidades de ensino da cidade.

As visitas, segundo Leo Prates, possibilitarão aos estudantes vivenciar a política de perto, uma vez que eles terão acesso privilegiado às galerias do plenário, caso estejam na Câmara no horário da sessão ordinária. "No Plenário Cosme de Farias, os alunos acompanharão os debates dos vereadores, no local onde as propostas para a cidade são votadas. No Memorial, conhecerão o acervo da Casa, que reconta a história da primeira capital do Brasil", assinalou.

As escolas interessadas em participar do Educâmara poderão formar grupos de até 25 estudantes por visitação, que deverá ser previamente agendada com o Cerimonial da Casa, através do e-mail cerimonial@cms.ba.gov.br. A Ouvidoria da Câmara também vai colaborar com a iniciativa da Mesa Diretora, colhendo sugestões e reclamações pelos telefones 3320-4606/0252 ou pelo e-mail ouvidoriacms@cms.ba.gov.br.

Luiz Carlos prestigiou Papo de Mestres

Encontro reuniu seguidores da Capoeira Regional

O vereador Luiz Carlos Souza (PRB), presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Capoeira na Câmara Municipal de Salvador, participou no último sábado (7) do Papo de Mestres, encontro promovido pelo mestre Pitbull, reunindo no Pelourinho praticantes da Capoeira Regional. O evento, explicou ele, teve o foco de debater mudanças e melhorias para o esporte, "trazendo questionamentos e soluções para fomentar a arte em todo o estado da Bahia".

Segundo Luiz Carlos, eventos como o Papo de Mestres "marcam e solidificam cada vez mais essa arte tão importante para todos nós e para o Brasil".





Fotos: Assessoria do vereador



Corpo Docente que Dança se apresenta no Centro de Cultura

Espetáculo será apresentado no auditório do espaço multiuso da Câmara

No dia 17 de outubro, às 17h, o Corpo Docente que Dança (CDC) apresentará no auditório do Centro de Cultura da Câmara o espetáculo "Ser. Fazer. Entre.". O grupo é formado por professoras graduadas pela Escola de Dança da Universidade Federal da Bahia (Ufba), que atuam na Rede Municipal de Ensino.

As participantes desenvolvem o projeto a partir das próprias experiências enquanto docentes, mulheres, mães e cidadãs, resultando no processo coreográfico. Integram o Corpo Docente que Dança: Alana Falcão, Clarice Contreiras, Juliana Castro, Meg Seixas, Lissandra Santos e Simone Lisete.

Também participarão da atividade com trabalhos solos, Sônia Gonçalves (Histórias de uma História) e Caíque Melo (Homem com H).

"Pode entrar. Se quiser fazer, pode ser. Somos corpos entre fazeres que cruzam afetos. Experiências, histórias, conflitos e memórias. Entre tantos processos de existências a ideia é experimentar o fazer sendo. Entre.", convida o CDC. A entrada é gratuita.



Suíca critica gastos de Temer com chocolate

Vereador diz que presidente coloca na conta do povo os R$8 mil investidos em luxo para estrangeiros

Crítico do presidente Michel Temer na Câmara de Salvador, o líder do PT, vereador Luiz Carlos Suíca, elevou o tom do discurso ao saber que o governo federal gasta R$8 mil com caixas de chocolates especiais, "folheadas a ouro". Segundo ele, a informação publicada pela imprensa demonstra "que a turma do alto comando quer usufruir das benesses que lhes foram negadas durante os governos de Lula e Dilma".

E acrescentou: "Temer corta políticas agrárias e sociais para gastar com luxo no Palácio e viver como rei, enquanto o povo pobre sofre para conseguir ter as três refeições diárias. A verdade é que Temer coloca na conta do povo pobre as caixas de chocolates caras para os gringos comerem".

Fotos: Valdemiro Lopes



Vereador Luiz Carlos Suíca

Levantamento feito pelo 'Contas Abertas', organização que monitora os gastos do governo no Brasil, aponta que o Ministério das Relações Exteriores foi a pasta que gastou, somente em um mês, quase R$8 mil para comprar sete caixas de bombons. De acordo com publicação da Gazeta do Povo, os "agrados" devem ser reservados apenas a autoridades estrangeiras que cheguem para atividade no país. Essa compra foi feita em quatro caixas grandes e três caixas menores de chocolate artesanal de alta qualidade produzido no Brasil, da marca Aquim.

Suíca frisa que a questão do endividamento do país e da crise econômica afeta apenas o bolso do cidadão comum. "Tanto que o Congresso Nacional aprovou o novo Refis, que isenta empresas ou dá direito a renegociar dívidas com o governo. E esse dinheiro das dívidas dessas grandes empresas, quem vai pagar? Sempre sobra para o cidadão nesses governos neoliberais. Veja como foi o governo de Fernando Henrique Cardoso, o último engodo tucano, quase vende o Brasil todo. E é isso que Temer quer fazer, perdoar as dívidas dos ricos e tirar os recursos das políticas que poderiam tirar o povo pobre da miséria", argumenta.

Sindicato quer plebiscito para avaliar aplicativos de transporte

Regulamentação do serviço foi discutida na Tribuna Popular

Em nome de 17 mil trabalhadores, o representante do Sindicato dos Motoristas por Aplicativos Condutores de Cooperativas do Estado da Bahia (SIMACTTER-BA), Átila Santana Teixeira, fez uso da Tribuna Popular da Câmara, na tarde de segunda-feira (9). Na oportunidade, o sindicalista defendeu a regulamentação do serviço no Munícipio.

Aos vereadores, Átila pediu que a população fosse consultada durante o processo de legalização da atividade. "Faço um desafio para que se faça um plebiscito e consultem a população. Escutem o nosso povo, escutem a maioria", sugeriu.

Ele destacou que o sistema de transporte acionado por aplicativos representa uma forma de combate ao desemprego, além de oferecer conforto e segurança aos usuários.

Ainda segundo Átila, em avaliação interna feita pelo Sindicato, a maioria dos passageiros aprova o serviço. "A pessoa pega seu celular e solicita o Uber, ou o 99 Pop, e vai à faculdade de forma tranquila", exemplificou, enquanto cerca de 30 motoristas ocupavam as galerias.

Evolução

Os vereadores governistas Orlando Palhinha e Maurício Trindade, do DEM, comentaram a

Foto: Antonio Queirós



Átila Santana afirmou representar 17 mil motoristas

Tribuna Popular e declararam apoio à expansão da modalidade de transporte em Salvador, classificando o serviço como uma evolução.

"Não queremos tirar o emprego dos motoristas de táxi, mas o sistema terá de evoluir. Nossa lei está parada, enquanto esperamos uma decisão nacional", lembrou Trindade, que possui projeto favorável ao Uber em tramitação na Casa. Também favorável, Palhinha reiterou a fala do correligionário e declarou que "a cidade evolui" com os transportes acionados por aplicativos.

Luiz Carlos em ação de combate ao câncer de mama

Campanha foi realizada pelo vereador junto à comunidade de Cajazeiras X

O câncer de mama ainda é a doença que mais mata mulheres no mundo. Segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), de janeiro a setembro deste ano foram registradas cerca de 180 mortes em Salvador decorrentes desse tipo de tumor. Diante desse quadro, o vereador Luiz Carlos (PRB) realizou no bairro de Cajazeiras X, na manhã de sábado (7), a ação "Outubro Rosa - Um Toque Pode Salvar Vidas", com o objetivo de conscientizar as mulheres a se prevenirem.

A atividade contou com a participação de diversos colaboradores, que entregaram panfletos e adesivos, a fim de lembrar da importância da realização do autoexame e da mamografia.

"O câncer de mama, na maioria das vezes curável, é o



Foto: Assessoria do vereadores



que mais mata as mulheres no Brasil. Por isso, não podemos nos anular desta discussão, inclusive, nas casas legislativas. Nossa iniciativa visa alertar, combater e estimular não só mulheres, mas os homens, que devem estar atentos. Minha esposa nos apoiou o tempo todo e esteve comigo nesta importante prestação de serviço à sociedade soteropolitana", frisou Luiz Carlos.



Comissão de Reparação analisa Estatuto da Igualdade Racial

Relator Sílvio Humberto apresentou minuta que será discutida em audiências públicas

Relator do Projeto de Lei nº 549/13, que institui o Estatuto Municipal da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa, o vereador Sílvio Humberto (PSB) apresentou, em reunião da Comissão de Reparação da Câmara de Salvador, na tarde de segunda-feira (9), a minuta da nova proposta. Apresentado originalmente pela ex-vereadora Olívia Santana, a proposição foi resgatada pelo colegiado e passou por um processo de atualização e adequação aos estatutos Estadual e Nacional.

Até a reunião da próxima segunda-feira (16), os integrantes da Comissão de Reparação analisarão o relatório para apresentar possíveis emendas. Três audiências públicas serão agendadas para debater a minuta do Estatuto com a sociedade civil, sendo uma na sede da Sociedade Protetora dos Desvalidos, uma no Centro de Cultura da Câmara e outra em um bairro popular. A proposta será apresentada também no dia 18 de outubro, das 9 às 12h, no Congresso da Universidade Federal da Bahia.

Foto: Antonio Queirós



Comissão de Reparação discutiu minuta do estatuto da Igualdade Racial

Consciência Negra

"Nossa meta é discutir a minuta no mês de outubro com a sociedade civil, para lançarmos o Estatuto da Igualdade Racial em novembro, Mês da Consciência Negra", frisou o presidente do colegiado, vereador Moisés Rocha (PT). Ele parabenizou Sílvio Humberto pela relatoria, frisando que a adequação "é fundamental para atender às especificidades de uma cidade eminentemente negra".

A minuta do Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa tem 64 artigos, distribuídos em 10 temas, a exemplo de mercado de trabalho e políticas públicas para mulheres e juventude. Sílvio Humberto faz questão de frisar que o texto não está fechado: "A proposta está aberta para as devidas complementações, acréscimos, retiradas e sugestões, de modo a que sua versão final seja um instrumento amplo, representativo e democrático dos anseios da comunidade negra do município de Salvador".

Centro de Cultura sedia Seminário de Segurança Pública

Encontro discutiu a criação de propostas e de medidas para serem aplicadas na Bahia



Fotos: Reginaldo Ipê



Na manhã de terça-feira (10), o auditório do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador sediou o Seminário Estadual de Segurança Pública. O objetivo do encontro foi discutir a criação de propostas e de medidas sobre segurança pública no município e no estado.

Alguns dos temas discutidos foram Proteção e segurança ao cidadão e patrimônios; Desenvolvimento econômico e relação com a violência; Tecnologia no combate ao crime e a violência; Desafio da educação de presos no século XXI e Setores de inteligência no combate ao crime e a corrupção.



"Este seminário serve para fomentar ideias, propostas, projetos e inovação de processos. É para buscar e colocar em prática ideias que busquem diálogo com a população", afirmou diretor da Valianz, Gilberto Menezes, um dos organizadores do evento.

Comissão convida titular da Semob para reunião

A ideia é que Fábio Mota dê informações sobre a gestão do transporte urbano em Salvador

Em reunião realizada na tarde de terça-feira (10), na Sala Vereador Antônio Lima, no Paço Municipal, os vereadores da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais aprovaram o convite ao secretário de Mobilidade (Semob), Fabio Mota, para participar da próxima reunião do colegiado. A ideia é discutir com o titular da pasta pontos relacionados ao transporte urbano na capital baiana.

A reunião com Fábio Mota deve acontecer na quinta-feira (12), às 13h30, também na Sala Antônio Lima.

Além do presidente do colegiado, vereador Hélio Ferreira (PCdoB), os vereadores Isnard Araújo (PRB), Kiki Bispo (PTB) e Orlando Palhinha (DEM) participaram da reunião.

Foto: Antonio Queirós



Reunião com vereadores do colegiado

No encontro, os legisladores também acordaram em reapresentar em conjunto, através da comissão, um projeto de indicação de autoria de Palhinha, que estabelece "cota social' no transporte público soteropolitano.

Câmara debate Orçamento Criança e Adolescente

Programação contará com atividades públicas para ampla participação popular

Na tradicional SPD (Associação Protetora dos Desvalidos), primeira organização civil negra no Brasil, fundada em 1832, a Comissão de Defesa da Criança e Adolescente da Câmara Municipal de Salvador, presidida pelo vereador Hilton Coelho (PSOL), realizará três atividades temáticas buscando definições a respeito do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) no PPA (Plano Plurianual) 2018/2021 e na LOA (Lei Orçamentária Anual) 2018.

Todas as atividades temáticas ocorrerão na SPD, localizada no Largo do Cruzeiro de São Francisco, nº 17, Terreiro de Jesus, no Centro Histórico, a partir das 9h. Na segunda-feira (16), o tema será Saúde Pública. Dia 19, quinta-feira, a discussão será sobre Educação Pública; enquanto que na sexta-feira (20), o tema será Assistência Social.

"Mudamos as atividades de local e data para permitir uma maior participação, inclusive com divisão em grupos para aprofundamento de ideias e ações. A elaboração do texto final se dará em uma reunião geral no dia 24, terça-feira, às 9h na Faculdade de Economia da UFBA, na Praça da Piedade. Será um momento importante para a defesa dos direitos da criança e do adolescente", afirma Hilton Coelho.

Conforme explica o vereador, o OCA é o conjunto de atividades e projetos previstos em orçamentos públicos que se destinam às crianças e adolescentes, permitindo identificar, com clareza e objetividade o montante de recursos reservados à garantia dos direitos preconizados na legislação brasileira.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Hilton Coelho preside Comissão

Convite – O vereador Hilton Coelho convida as entidades e pessoas que atuam na defesa da criança e adolescente a participar das atividades e discutir o Orçamento Municipal em todos os seus detalhes: "Só com ampla participação podemos exigir definições explícitas sobre do OCA e promover a visibilidade da execução orçamentária. Com ação efetiva podemos cobrar, exigir, que o Poder Executivo dê prioridade absoluta à criança e adolescente como determina a lei. Contamos com a participação de todas e todos".

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quarta-feira, 11 de Outubro de 2017

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	QUEM FAZ O QUÊ? - SAPATEIRO	A repórter Liana Cardoso apresenta curiosidades sobre esse ofício em visita a um profissional dessa área.
12h23	SOM NA CAIXA - TAÍS E LUKAS	A dupla se apresenta no programa "Som na Caixa" interpretando hoje a canção sertaneja "Versos Simples".
12h26	ADIVINHA ONDE É? - CASA JORGE AMADO	Repórter Mia Lopes em visita ao Pelourinho identifica quem sabe onde fica a Fundação Casa Jorge Amado.
12h50	OPINIÃO - AVENIDA ATLÂNTICA	Veja o que pensam César Menezes (Viva o Parque de Pituaçu) e Caroline Dias (Amigos do Vale Encantado).
12h53	EXTRA-ORDINÁRIO - FLÁVIO GONÇALVES (IRDEB)	"Inovação dos Meios de Comunicação", é o tema da entrevista entre Osvaldo Lyra, Mia Lopes e o diretor do Instituto de Radiofusão Educativa da Bahia (IRDEB), Flávio Gonçalves, em visita ao novo estúdio da TV.
13h16	GOSTO, DETESTO – OUVIR FUTEBOL NO RÁDIO	A repórter Liana Cardoso foi saber das pessoas sobre este hábito desportivo de "ouvir futebol no rádio".
13h19	QUEM FAZ O QUÊ - GARI	Confira na reportagem de Ayana Simões esta importante profissão responsável pela limpeza das cidades.
13h42	CÂMARA PRÁTICA – "FUI A FEIRA"	A equipe da TV Câmara convida no "Especial Mês da Criança" para aprender a brincadeira "Fui a Feira".
13h45	O DONO DA CIDADE - THALITA TAVARES	Advogada Thalita Tavares, hoje como "O Dono da Cidade", conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
14h08	METRALHADORA – SEMANA DA CRIANÇA	A repórter Mia Lopes conversa de forma descontraída com crianças em papo surpreendente e divertido.
14h11	EXTRA-ORDINÁRIO - RITA TOURINHO (MP-BA)	"Corrupção" é o tema em destaque entre a promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia (MP-BA), Rita Tourinho, Osvaldo Lyra e Mia Lopes na entrevista realizada no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
14h30	EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Confira a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	SOM NA CAIXA - LAZZO MATUMBI	Ouça hoje o artista cantando a música "Me Abraça e Me Beija", composição em parceria com Gileno Félix.
17h03	PASSAPORTE DE SERVIÇOS – HMG	André Luis vai ao Hospital Martagão Gesteira (HMG) em visita com Antônio Novaes, diretor administrativo.
17h26	OPINIÃO - BIOMETRIA / TRE-BA	Ouça o presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, desembargador Dr. José Edivaldo Rotondano.
17h30	EXTRA-ORDINÁRIO - FERNANDO GUERREIRO	Osvaldo Lyra e Liana Cardoso conversam com o presidente da Fundação Gregório de Matos (FGM), Fernando Guerreiro, sobre o tema "Cultura em Salvador", na visão peculiar deste gestor e diretor teatral.
17h53	CÂMARA PRÁTICA – "PISA PÉ"	Aprenda nesta matéria a brincadeira "Pisa Pé" com a equipe da TV Câmara no "Especial Mês da Criança".
18h00	QUEM FAZ O QUÊ? - PERCUSSIONISTA	Ana Santos faz visita ao "Mestre Paulinho" e mostra como é se viver sendo um instrumentista percussivo.
18h23	GOSTO, DETESTO – "BREAK COMERCIAL DE TV"	A repórter Liana Cardoso foi saber a preferência das pessoas sobre a "pausa de intervalo comercial na TV".
18h27	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - DOENÇAS SAZONAIS	Em reportagem de Rogério Aquino veja os tipos mais comuns, frequências e como prevenir a sua saúde.
18h50	SOM NA CAIXA - GUIDO CARAVAN	O artista apresenta-se mais uma vez no programa "Som na Caixa" hoje com sua música "Luzes do Breu".

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.616/2017
Concede a Medalha do Mérito Cultural ao artista Bule Bule.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha do Mérito Cultural ao artista Bule Bule.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.617/2017
Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar de Defesa da Família no Município de Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar de Defesa da Família no Município de Salvador.

Parágrafo único. Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão da defesa da família, bem como para atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não governamentais, com o objetivo de organizar debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.

Art. 2º Compete à Frente Parlamentar de Defesa da Família do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar, colaborar e fiscalizar a política governamental, os projetos e programas direcionados à preservação, promoção e incentivo da proteção e garantia dos direitos constitucionais da família, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II - promover estudos, debates e encontros para propor inovações na legislação voltada à criação e avaliação de políticas públicas destinadas à proteção da família, buscando aprimorar o processo legislativo;

III - trabalhar para aumentar a efetividade das políticas públicas, programas e mecanismos existentes e, quando necessário, desenvolver ou sugerir a adoção de outros mais apropriados ao desenvolvimento e promoção da proteção e garantia dos direitos das famílias;
IV - articular-se com os órgãos do Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal, Poder Judiciário e Ministério Público do Estado da Bahia, da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, bem como com as entidades empresariais, não governamentais e do terceiro setor, tendo em vista acompanhar e incentivar a adoção de políticas e ações de desenvolvimento da proteção e garantia dos direitos das famílias;

V - aperfeiçoar as respectivas políticas nacionais, regionais e locais de apoio a proteção e garantia dos direitos das famílias;

VI - promover, incentivar e lutar pelas políticas públicas voltadas à proteção e garantia dos direitos das famílias.

Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.

§ 1º Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.

§ 2º Os signatários da presente Propositura Legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar de Defesa da Família e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente, a ser elaborado pelos seus membros fundadores.

§ 3º Os parlamentares signatários serão, na ordem de subscrição da Proposição, respectivamente: Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e Secretário-Executivo da Frente, e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.

Art. 4º As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.

§ 1º As reuniões de que trata o *caput* deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar de Defesa da Família utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.

Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supracriada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.

Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na Cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.

Parágrafo único. O prazo para esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogado enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.

Art. 7º A Frente Parlamentar de Defesa da Família no Município de Salvador reger-se-á por Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão à legislação em vigor e atuará sem ônus para Câmara Municipal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de outubro de 2017.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

80ª SESSÃO ORDINÁRIA
1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 16 DE OUTUBRO DE 2017 - 14h30min.

1. EXPEDIENTE

1.1. Discussão e Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Tribuna Popular 20'

1 – Associação Pero Vaz Velha – Senhores Roderick Navarro e Eduardo Bittar – representantes – assunto inerente.
2 – Guarda Civil Municipal da Cidade do Salvador – Senhor Antônio Carlos Magalhães Lima – representante – assunto inerente.

1.4. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Oposição:
2 – Governo:
3 – Oposição:
4 – Governo:
5 – Oposição:

2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PHS	07'
4	PSL	02'
5	PSB	02'

6	DEM	07′
7	PV	02′
8	PMDB	05′
9	Podemos	05′
10	PDT	02′
11	PSC	05′
12	PRB	05′
13	PT	02′
14	PSDB	05′

ORDEM DO DIA

MOÇÃO Nº 157/17.....Aplausos ao Instituto Sabin, Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza e Prefeitura de Salvador (SEMPS) pela parceria para criação de novas Ludotecas.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora IREUDA SILVA

MOÇÃO Nº 158/17.....Pesar pelo falecimento de sete crianças e uma professora, após um segurança colocar fogo em uma creche em Janaúba, no Norte de Minhas Gerais.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARCELLE MORAES

REQUERIMENTO Nº 257/17.....Requer à Mesa, na forma Regimental, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em comemoração aos 30 anos do afroempreendimento familiar e afetivo da família Macário.
Discussão única – Votação
Autora: vereadora MARTA RODRIGUES

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 9 de outubro de 2017.

PROJETO DE LEI Nº 504/17

Denomina de jornalista Antonio Jorge Moura, um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. O logradouro nº, que tem início, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X –, Y –, Folha Sicad, passa a ser denominado Jornalista Antonio Jorge Moura.
PARÁGRAFO ÚNICO – A planta de localização de Logradouro integra o corpo da Lei.
Art. 2°. As despesas da presente Lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2017.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Antonio Jorge Moura estudou Jornalismo na Universidade Federal da Bahia (Ufba) e começou a trabalhar na área em 1973.
Trabalhou como editor de Política por várias décadas, a maior parte no jornal CORREIO e foi um dos primeiros jornalistas a atuar nas áreas de assessoria de imprensa e campanhas políticas na Bahia. Foi assessor do economista baiano Rômulo Almeida.
Antonio Jorge Moura foi ainda assessor do prefeito ACM Neto, durante os mandatos como deputado federal.
Atualmente, integrava a diretoria da Associação Baiana de Imprensa (ABI), recentemente eleita para o biênio 2017-2019, onde assumiu a direção da Casa de Ruy Barbosa, importante espaço cultural da entidade.
Moura também lançou, em 2014, o livro Rômulo Almeida, biografia do renomado economista baiano, que saiu pela coleção Gente da Bahia, da Assembleia Legislativa da Bahia (AL-BA).
Antonio Jorge Moura faleceu aos 65 anos, em 04 de outubro de 2017, de infarto.
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei que ora propomos

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 102/17

Denomina "Auditório Hélio de Oliveira Vianna", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1° - Fica denominada de "Auditório Hélio de Oliveira Vianna", o auditório localizado no Edifício Rio Lima, na Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, neste Munícipio.
Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão à conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2017.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Hélio de Oliveira Vianna nasceu em Salvador em 25 de janeiro de 1923. Formado em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Bahia (Ufba), foi presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea-BA) e professor de Matemática da rede estadual, além de presidente da Associação dos Funcionários Públicos do Estado da Bahia. Já como auditor fiscal, exerceu a função de Assessor Especial da Secretaria Estadual da Fazenda (Sefaz-BA) e foi responsável pela Diretoria de Informação, Controle e Orientação da pasta.
Hélio de Oliveira Vianna foi professor de Matemática no Governo do Estado da Bahia, é nome de Rua em Salvador, nome de Posto de Fiscalização Rodoviária da Sefaz Bahia além de nome do Centro Comunitário de Educação Infantil (CMEI), localizado no bairro de Nova Constituinte, no Subúrbio Ferroviário de Salvador.
Considerado pelos colegas como homem público dedicado, honesto e comprometido em todas as funções que assumiu ao longo dos seus quase 80 anos.
Faleceu em Salvador, no dia 29 de janeiro de 2003, aos 80 anos. Foi um pai e avô dedicado e participativo.
Por tais fundamentos é que propomos o presente Projeto de Resolução, esperamos contar com o apoio dos demais vereadores

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2017.
LEO PRATES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103/17

Cria a Frente Parlamentar em defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e, como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (Startups).

A CAMÂRA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e, como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (Startups) no Município de Salvador.

Parágrafo único – Esta Frente Parlamentar terá caráter suprapartidário, tendo por objetivo reunir parlamentares desta Casa comprometidos com o ideal de acompanhar os processos legislativos e outras atividades que apresentem relação, direta ou indireta, com a questão do fomento ao emprego da Tecnologia e Inovação para a Solução de Desafios Globais, bem como para atuar conjuntamente com a sociedade civil organizada, no apoio a políticas públicas, programas e ações governamentais e não-governamentais com o objetivo de estimular o desenvolvimento e aplicação de pesquisas e inovações tecnológicas, fomentando assim a Geração de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis, conhecidos como STARTUPS, estimulando debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes à sua temática.
Art. 2º Compete à Frente Parlamentar em defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e, como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (Startups) do Município de Salvador, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, realizar estudos e debates e tomar providências no sentido de:
I - Acompanhar políticas que visem estimular o uso da Tecnologia e da Inovação como alternativa para solução de Desafios Globais no Município de Salvador;
II- acompanhar políticas que visem estimular o uso da Tecnologia e da Inovação para Geração de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis, as Startups, no Município de Salvador;
III- acompanhar a formalização, a organização, o desenvolvimento e o fortalecimento das Startups no Município de Salvador;
IV- propor critérios de análise da carga tributária que incide sobre quem investe e desenvolve Tecnologia em nosso município, buscando alternativas para reduzir os custos destes atores;
III - propor políticas de fomento às empresas que apoiam as Startups, acelerando, incubando, cedendo estrutura, capital intelectual, capital financeiro ou mesmo de outras formas, estimulando assim o surgimento e o desenvolvimento das Startups no município de Salvador;
IV - sugerir a implantação de processo de inovação tecnológica permanente nas empresas da iniciativa privada e nos órgãos públicos do município, em sintonia com o mercado, de acordo com o artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 123/06;
V - propor formas de aprimoramento da integração dos processos de Desenvolvimento de Tecnologia com a contraprestação de serviços tecnológicos, estimulando as parcerias entre as Empresas Desenvolvedoras de Tecnologia com as Universidades, os Órgão Públicos e as Empresas Privadas;
VI - estimular a realização de eventos que estimulem e divulguem as Startups, mostrando o potencial que elas têm de produzir soluções, como também oportunizar ambientes em que as mesmas tenham a possibilidade de captar apoio e recursos;
Art. 3º A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de Salvador, independentemente das indicações dos partidos políticos.
§ 1º - Os partidos políticos com representação nesta Casa terão o prazo de 30 (trinta) dias para indicar seus representantes nesta Frente, contados da publicação desta Resolução, se assim o preferirem.
§ 2º - Os signatários da presente propositura legislativa comporão a Diretoria e os Conselhos da Frente Parlamentar em defesa da Tecnologia e Inovação como Solução para Desafios Globais e, (como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis) e escolherão entre si os titulares dos cargos constantes do Estatuto da Frente a ser elaborado pelos seus membros fundadores após a aprovação deste Projeto de Resolução.

§ 3º - Os parlamentares signatários serão na ordem de subscrição deste Projeto de Resolução, respectivamente, Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidente e Secretário Executivo da Frente e competir-lhes-á a indicação para preenchimento dos demais cargos a serem criados no Estatuto.
Art. 4º As reuniões de Frente Parlamentar serão públicas, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus integrantes.
§ 1º As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, tanto por parte dos empregadores quanto dos empregados, organizações não governamentais e outros representantes da sociedade civil organizada.
§ 2º Para possibilitar a mais ampla participação da sociedade, a Frente Parlamentar em defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e, como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (Startups), utilizará todas as formas disponíveis de publicidade de seus trabalhos.
Art. 5º Serão produzidos relatórios das atividades da Frente Parlamentar supra criada, com sumário das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, para divulgação ampla na sociedade.
Art. 6º A Frente Parlamentar terá sede e foro na cidade de Salvador, com prazo de 12 (doze) meses de duração.
Parágrafo Único – Esta Resolução da Frente Parlamentar poderá ser prorrogada enquanto perdurar a necessidade de suas atividades.
Art. 7º A Frente Parlamentar em defesa da Tecnologia e Inovação como Solução para Desafios Globais e, como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (Startup) no Município de Salvador reger-se-á pelo Estatuto a ser elaborado, cujas disposições obedecerão a legislação em vigor, e atuará sem ônus para Câmara Municipal.
Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2017.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo aperfeiçoar, apoiar, incentivar incrementar, fomentar e fortalecer a Inovação Tecnológica no município de Salvador. Há uma emergente comunidade de jovens inovadores desenvolvendo pesquisas e tecnologias com alto potencial de impacto, que por sua vez serão cruciais para enfrentar os desafios globais.
O acesso a água, a desigualdade social, a destinação adequada do lixo, a exploração espacial, a explosão demográfica, a geração de energia, a inclusão digital, a manutenção dos biomas e biodiversidade, as mudanças climáticas, a produção de alimentos, a saúde de qualidade, entre outros, são desafios que são comuns toda a humanidade.
O desenvolvimento de inovações de base tecnológica, produzidas por pesquisadores e empreendedores de impacto social, representa um fator relevante para enfrentarmos estes desafios que requerem soluções globais, viáveis e escaláveis. Isto quer dizer que essas soluções, além de agregarem conhecimento científico, devem poder ser replicadas e ter na prática potencial para chegar a diferentes lugares.
Podemos perceber que a Tecnologia e a Informação estão cada vez mais presentes nos processos do cotidiano. O mundo tem mudado cada vez mais rápido e, muitas vezes, tecnologias que acabam de ser desenvolvidas já se tornam ultrapassadas. Daí a necessidade de estimular não só a aplicação, mas também o desenvolvimento de novas Tecnologias.
Segundo dados da Unesco (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura) o Brasil possui cerca de 700 pesquisadores para cada milhão de habitantes, enquanto países como Estados Unidos, Canadá e Reino Unido possuem cerca de 4.000, e Dinamarca e Israel contam com, respectivamente, mais de 7.000 e 8.000 pesquisadores por milhão de habitantes.
Hoje, o desenvolvimento do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) esbarra em três problemas fundamentais, sendo eles o déficit de recursos humanos qualificados, especialmente nas áreas de ciências básicas, a baixa inserção científica e tecnológica no cenário internacional e as limitações nas relações universidade-governo-indústria.
O investimento em pesquisa e desenvolvimento no Brasil é da ordem de 1,2% do PIB (Produto Interno Bruto), enquanto a média dos países membros da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) é de 2,4%, sendo que Israel e Coreia investem mais de 4% do PIB.
O que nos alegra é que existem no Brasil, além de um número crescente de centros de excelência, institutos de pesquisa de ponta e universidades de referência e inúmeras incubadoras, aceleradoras e parques tecnológicos que já estão fortalecendo iniciativas e parcerias universidade-empresa.
Já podemos observar o desenvolvimento de movimentos estudantis organizados e capital social pró-empreendedorismo e educação, que são bases para a inovação, como por exemplo, a Aiesec, Brasil Júnior, Junior Achievement, CONAJE, Brasa, Cientista Beta, Enactus, Iniciativa Emerge, Rede CsF entre outros.
Nos últimos anos, diversos jovens brasileiros têm sido destaques internacionais em olimpíadas de química, matemática e física e o programa Ciência sem Fronteiras já enviou mais de 100 mil estudantes e pesquisadores ao exterior.
Porém, podemos constatar que investimos muito pouco na tríade inovação, tecnologia e impacto social. Para que Salvador possa contribuir mais para a cadeia de impacto social no mundo, o município precisará formar jovens empreendedores e inovadores, além, claro, de fortalecer o ecossistema de ciência, tecnologia e impacto social. Deve ser parte da missão do município apoiar e conectar esses jovens inovadores, além de reduzir lacunas de apoio às pesquisas e tecnologias para que estas possam chegar ao mercado e à sociedade.
Desse modo, entendemos ser de extrema importância para a cidade de Salvador apresentar este Projeto de Resolução para criar, em caráter temporário, a Frente Parlamentar em defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e, como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (Startups) no âmbito do Parlamento Municipal de Salvador, entendendo a importância da solução desses desafios.
Como instituição forte e com vocação geradora de propostas, a Câmara Municipal de Salvador tem o dever de abraçar este desafio e propor linhas de pensamento, prática e modelos capazes de contribuir com a formulação de novos rumos para a sociedade.
Trazer esses conhecimentos para dentro da Câmara Municipal é uma grande oportunidade para a geração de propostas para a sociedade civil como um todo e também para o melhor embasamento da própria atuação parlamentar.
A Câmara Municipal de Salvador tem possibilidades para reunir conhecimento e a experiência gerada pelas universidades, institutos, agentes econômicos e sociedade civil organizada, imprescindíveis para um programa de debates sobre Tecnologia e Inovação na Solução de Problemas Globais e, como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (Startup), sendo que estes atores podem atuar como parceiros ou referências para a cidade do Salvador.
Dessa forma, com o auxílio de especialistas e agentes atuantes nos mais diversos setores econômicos, esta Casa de Leis estará cada vez mais apta e instrumentalizada para realizar estudos e diagnósticos precisos, e a partir disso, propor medidas concretas para estimular o desenvolvimento e a aplicação de Tecnologia e Inovação nos casos a que se propõe essa Frente.
Com a ajuda de todos esses segmentos, o Poder Legislativo Municipal de Salvador terá em mãos um poderoso instrumento de atuação, capaz de honrar os princípios estabelecidos na Declaração sobre Direito ao Desenvolvimento da Organização das Nações Unidas (ONU), que define o desenvolvimento como um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem estar de toda a população e de todos os indivíduos, com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios resultantes.
Diante do exposto, propomos a criação da Frente Parlamentar em defesa da Tecnologia e Inovação como Solução de Desafios Globais e, como Geradores de Modelos de Negócios Repetíveis e Escaláveis (Startups) para discutir o aprimoramento e inovação das políticas públicas para estes segmentos.
Essas políticas deverão observar fatores que vão produzir impacto positivo tanto para a iniciativa privada, quanto para os Órgãos Públicos da cidade do Salvador, estimulando o desenvolvimento e a utilização de Tecnologia e Inovação para a solução de problemas globais, bem como estimular o nascimento de Startups que devem promover modelos de negócio exitosos, além de poder também oferecer serviços de vanguarda aos órgãos municipais dentre outros objetivos de relevante interesse público.
Por tais fundamentos é que se propõe o presente Projeto de Resolução para o qual esperamos contar com o apoio dos demais vereadores.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2017.
TIAGO CORREIA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 766/17

Sabemos que quando falamos de esporte, no âmago político, estamos falando além da prática de uma atividade física que proporciona saúde e bem-estar.
Na capital de um estado que tem um elevado número de jovens mortos diariamente por conta do crime e outros milhares expostos à violência e em situação de vulnerabilidade juvenil, o desporto se mostra, muitas vezes, mais eficaz do que as ações governamentais de combate à violência e a criminalidade.
Para os praticantes, o esporte significa disciplina, superação, integração, mas utilizado como ferramenta de melhorias sociais, o esporte age nas populações mais desassistidas, fazendo com que seu praticante resgate a autoestima e se reconheça como cidadão, como protagonista social...São os resultados do esporte, para além da sua prática.
Para o Poder Público a prática esportiva é um dos mais poderosos instrumentos de políticas públicas, o que torna pertinente este Projeto de Indicação, que reconhece as personalidades que se destacaram na prática esportiva ou em ações sociais que envolvam o desporto, no município do Salvador.
Este Projeto indica criação e concessão da Medalha Ayrton Senna de Honra ao Mérito Desportivo, que será regulamentada pelo Poder Executivo, podendo seguir os critérios subscritos:
1- A Medalha Ayrton Senna de Honra ao Mérito Desportivo será conferida, anualmente, a uma personalidade soteropolitana que, comprovadamente, se destacou na área esportiva, seja como praticante de uma modalidade ou na promoção de benefício social alcançado através do esporte.
2 - A Medalha Ayrton Senna de Honra ao Mérito Desportivo poderá ter as seguintes características: 5cm de diâmetro, dourada, contendo no anverso a imagem do piloto Ayrton Senna, na orla inferior a legenda. "HONRA AO MÉRITO DESPORTIVO (ANO A QUE SE REFERE) ", no verso, conterá o brasão da Prefeitura Municipal do Salvador, e na orla inferior, "Secretaria Municipal do Trabalho Esporte e Lazer".
3 – A entrega da honraria em comento poderá ocorrer no Plenário da Câmara Municipal do Salvador, integrando os dois Poderes na ação afirmativa de fomento ao esporte.
Oferecer a uma mudança de vida através da prática esportiva ou se destacar no desporto praticado são ações que precisam ser reconhecidas pela sociedade e, em especial, pelo Poder Público como forma de incentivo à manutenção e multiplicação de ações semelhantes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a instituição da Medalha Ayrton Senna de Honra ao Mérito Desportivo.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2017.
FELIPE LUCAS

MOÇÃO Nº 156/17

Moção de pesar pelo falecimento da Senhora Arlette Maron de Magalhães.
O vereador que esta subscreve, cumpridas as formalidades regimentais, requer que seja inserida na Ata dos trabalhos desta Casa Legislativa, que se digne fazer inserir na ata dos seus trabalhos esta Moção de pesar pelo falecimento da Senhora Arlette Maron de Magalhães, que ocorreu na manhã do último sábado dia 07 de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA:
Dona Arlette Maron de Magalhães, nasceu no dia 15 de novembro de 1930, em Itabuna Região Sul da Bahia, casou-se com o recém-formado em medicina Antônio Carlos Magalhães que se tornou o maior nome político do estado da Bahia.
Ela foi a primeira dama do Estado da Bahia por três vezes, atuou como presidente das Voluntárias Sociais da Bahia e durante toda a sua vida participou de diversas ações sociais. Em Salvador, ela era a presidente de honra do Instituto Antônio Carlos Magalhães (ACM) desde a

inauguração, em 2010.
Dona Arlette teve com o ex-senador e Governador da Bahia Antônio Carlos Magalhães quatro filhos, Antônio Carlos Magalhães Júnior, Luís Eduardo Magalhães (In Memoriam), Teresa Helena Magalhães Mata Pires, Ana Lúcia Maron de Magalhães (In Memoriam).
Tinha 86 anos, e estava internada no Hospital Cardiopulmonar, em Salvador, desde da última quinta-feira dia (5), após sofrer um derrame hemorrágico.
Era chamada carinhosamente pelos mais próximos de "Bia", e sempre foi muito discreta, mantendo uma relação muito serena e carinhosa com seus familiares e amigos.
Dona Arlette deixa dois filhos, Antônio Carlos Magalhães Júnior e Teresa Helena Magalhães Mata Pires, 08 netos e 13 bisnetos frutos de um casamento que durou 55 anos.
Dê-se conhecimento desta Moção de Pesar aos seus filhos, netos, e familiares, bem como, a Prefeitura Municipal do Salvador na pessoa do Senhor Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a Diretoria da TV Bahia, Diretoria da TV Aratu e demais canais de Comunicação da capital baiana.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2017.
TIAGO CORREIA

MOÇÃO Nº 157/17

De aplausos ao Instituto Sabin, Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza e Prefeitura de Salvador (SEMPS) pela parceria para criação de novas Ludotecas.
O Instituto Sabin está há mais de 10 anos no mercado, e antes disso laborava apenas em ações sociais, hoje trabalha em diversos segmentos, dentre eles campanhas de prevenção à AIDS, campanha de agasalhos, incentivo ao esporte, empreendedorismo, dentre outros, resultando assim em trabalhos sustentáveis que beneficiam milhares de pessoas em todo o país.
É fato notório o quanto crianças e adolescentes vítimas de violência sexual necessitam de um acompanhamento especial, entendendo a importância disso, foi criada uma parceria no início do ano de 2017 através da iniciativa do Laboratório Sabin, juntamente com a Prefeitura de Salvador e a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza para criação de Ludotecas, que ajudam crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, onde tem feito um trabalho de acompanhamento e encaminhamento, junto com inúmeros profissionais, o projeto tem crescido, e em menos de um ano já somam 12 (dez) Ludotecas somente no Estado da Bahia, sendo 08 (oito) unidades de Ludotecas na cidade de Salvador.
Considerando isso, no dia 03 de outubro do ano corrente, foi inaugurado mais uma Ludoteca no bairro do Curuzu, localizado na CREAS da Liberdade. A criação das Ludotecas, espaços lúdicos e conjunto de jogos e recursos pedagógicos para atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência são peças fundamentais para que as vítimas de abusos possam se expressar de maneira física, visual, e consigam passar para as autoridades competentes o que lhes foi acontecido, tudo isso acompanhado por uma gama de profissionais.
Considerando isto, se faz necessário a aprovação da presente moção para que ocorra a valorização e incentivo das parcerias público privadas com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento da nossa Capital.
CIENTIFICAR: Instituto Sabin, Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Prefeitura de Salvador (SEMPS).

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2017.
IREUDA SILVA

MOÇÃO Nº 158/17

De Pesar
Na manhã desta quinta-feira, dia 05 de outubro de 2017, sete crianças e uma professora, foram mortas após um segurança colocar fogo em uma creche em Janaúba, no Norte de Minhas Gerais. Segundo informações da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o vigia do Centro Municipal de Educação Infantil Gente Inocente, no Bairro Rio Novo, jogou álcool em crianças e nele mesmo e, em seguida, ateou fogo. No horário havia 75 crianças e 17 funcionários na escola.
O agressor, identificado como Damião Soares dos Santos, de 50 anos, chegou a ser internado, mas morreu horas depois.
Damião foi à creche na manhã desta quinta entregar o atestado médico e cometeu o crime. O delegado Bruno Fernandes Barbosa informou que ele entrou na creche de mochila, sem tirar o capacete, fechou as portas e já ateou fogo em uma funcionária que estava na cozinha. A perícia indica que ele fechou três salas da creche, onde havia entre 55 e 60 pessoas. Ele tirou um galão da mochila, jogou álcool nas crianças e ateou fogo. Logo as chamas se espalharam por outras salas. O homem teria ainda segurado as crianças, impedindo que elas saíssem. Uma professora tentou conter a ação de Damião e chegou a lutar com ele.
Nesta toada, movidos de luto, lamentação, e sentimentos mais sinceros de condolência, solicitamos desta Casa Legislativa do Município de Salvador, ouvido o soberano Plenário, que apresente Moção de Pesar em face deste terrível acontecimento que chocou todos os brasileiros, diante da vida perdida destas crianças, e consequentemente, da dor sentida por seus familiares e entes queridos, desta tragédia na manhã do dia 05 de agosto de 2017.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2017.
MARCELLE MORAES

REQUERIMENTO Nº 257/17

Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial em comemoração aos 30 anos do afroempreendimento familiar e afetivo da família Macário.

Sala das Sessões, 9 de outubro de 2017.
MARTA RODRIGUES

ATA

77ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 9 DE OUTUBRO DE 2017.

PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR TOINHO CAROLINO
2ª SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALEXANDRE ALELUIA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, ATANÁZIO JÚLIO, BECA, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COLEHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MAURÍCIO TRINDADE, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Ofício n. 154/17 do Gabinete do Prefeito, devolvendo autógrafos dos Projetos de Lei n.s 439 e 473/17, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.279 e 9.280/17, além do autógrafo do Projeto de Lei Complementar n. 4/17, o qual, sancionado, constituiu-se na Lei Complementar n. 68/17; Ofício n. 157/17 do Gabinete do Prefeito, devolvendo autógrafos dos Projetos de Lei n.s 156, 229, 232, 252, 287, 341, 383 e 396/17, os quais, sancionados, constituíram-se nas Leis n.s 9.262 a 9.268 e 9.277/17, respectivamente; Projetos de Lei n.s 497/17 do vereador Maurício Trindade, 498/17 da vereadora Marta Rodrigues, 499/17 do vereador Tiago Correia, 500/17 do vereador Igor Kannário, 501 a 503/17 da vereadora Rogéria Santos e 504/17 do vereador Leo Prates; Projetos de Resolução n.s 101/17 do vereador Teo Senna, 102/17 do vereador Leo Prates e 103/17 do vereador Tiago Correia; Projetos de Indicação n.s 746/17 do vereador Felipe Lucas, 747 a 750/17 da vereadora Rogéria Santos, 751/17 do vereador Sidninho, 752 e 753/17 da vereadora Rogéria Santos, 754 a 756/17 do vereador Igor Kannário, 757 a 761/17 da vereadora Rogéria Santos, 762 e 763/17 do vereador Felipe Lucas, 764 e 765/17 da vereadora Rogéria Santos e 766/17 do vereador Felipe Lucas; Requerimentos n.s 256/17 do vereador Leo Prates e 257/17 da vereadora Marta Rodrigues; Requerimento de Utilidade Pública n. 94/17 do vereador Henrique Carballal; e Moções n.s 152/17 da vereadora Rogéria Santos, 153/17 do vereador Leo Prates, 154/17 da vereadora Rogéria Santos, 155/17 da vereadora Marcelle Moraes, 156/17 do vereador Tiago Correia, 157/17 da vereadora Ireuda Silva e 158/17 da vereadora Marcelle Moraes. Terminada a leitura do Expediente, o senhor presidente agradeceu ao vereador Joceval Rodrigues pela institucionalização das visitações da CMS a locais como hospitais; comentou sobre o projeto de visitação de estudantes à Casa, agradecendo ao vereador Sílvio Humberto pela atuação nessa iniciativa, na qual os estudantes receberiam livro sobre a história da CMS; e também agradeceu à vereadora Aladilce Souza pelo trabalho a respeito do Memorial da Casa. Em seguida, na **Tribuna Popular**, teve a palavra o senhor Atila Santana Teixeira, representante do Sindicato dos Motoristas por Aplicativos, Condutores de Cooperativas do Estado da Bahia (SIMACTTER-BA). O orador expôs sobre a democracia, destacando que ela não comporta distinções ou privilégios, e comentou sobre a situação dos 17 mil trabalhadores, em Salvador, sem direito a atuar como condutores privados. Contou sobre mobilização feita pelo segmento nas ruas e sobre o apoio recebido da população, que atribuiu à simpatia pela geração de trabalho e ao fato de os motoristas proporcionarem um serviço acessível. Desafiou à realização de plebiscito para se aferir a vontade da maioria e pediu que ela fosse democraticamente atendida, ponderando que a questão vai além da categoria profissional, sendo de interesse geral. Informou haver mais de três mil membros no Sindicato e pediu que eles fossem representados no Legislativo. Nos **Comentários à Tribuna Popular**, o vereador Orlando Palhinha parabenizou o orador como jovem liderança e associou-se a seu pleito. Comentou sobre o fechamento de agência da Caixa Econômica Federal (CEF) em Paripe e a falta de liderança estadual no Congresso Federal para evitar isso, apontando descompromisso com o Subúrbio por parte dos que, nele, obtêm votos para se eleger, e declarando sua luta por essa questão e pela UPA de Escada. Manifestou pesar pelo falecimento de Arlete Magallhães, viúva do ex-governador Antônio Carlos Magalhães e avó do prefeito ACM Neto, a quem elogiou. O vereador Maurício Trindade parabenizou a fala do senhor Átila Santana Teixeira; afirmou que o sistema de transporte por aplicativo reflete uma evolução; e reforçou seu apoio a esse segmento de motoristas. Comentou sobre um novo aplicativo, salientando que seria ainda mais vantajoso para a população e para os motoristas. O senhor presidente associou-se ao vereador Orlando Palhinha quanto ao falecimento de Arlete Magalhães e consultou a Oposição sobre ser votada Moção de pesar pelo fato. Foi então votada e aprovada a Moção n. 156/17, do vereador Tiago Correia, e o senhor presidente pediu um minuto de silêncio, o que foi observado, ao fim do qual, o senhor presidente declarou seu pesar pelo falecimento de Arlete Magalhães, a quem elogiou, afirmando que fazia o bem discretamente. Em seguida, no **Pinga-Fogo**, o vereador Odiosvaldo Vigas comentou sobre a falta de segurança em todo o País, mencionando casos de assalto a ônibus e a veículos particulares. Afirmou que o cidadão vive em pânico, saindo para trabalhar sem saber se volta para casa, e que o Estado não está sendo capaz de garantir a segurança, havendo se instalado um verdadeiro caos social. Por fim, propôs que o senhor presidente reunisse todos os projetos, em trâmite na Casa, que tratam sobre segurança e lhes desse encaminhamento. O vereador Luiz Carlos Suíca parabenizou o Assentamento Nova Ipiranga, em Camacã, pelos seus 30 anos e contou ter participado das comemorações junto com o deputado Valmir Assunção. Explicou que o assentamento, além de defender a Reforma Agrária, ajudou trabalhadores urbanos, situação que relatou. Em seguida, comentou sobre o fechamento de agências do Banco do Brasil e da CEF no Subúrbio e lembrou que o mesmo acontecia em diversos municípios. Afirmou que o Governo Federal não se importa com o trabalhador e faz uma política perversa para levar à privatização desses serviços. Em aparte, o vereador Hilton Coelho parabenizou o orador pela fala, avaliou se tratar de um processo de pilhagem e defendeu a soberania nacional. O vereador Kiki Bispo saudou a Galeria pelo acompanhamento ao trabalho da CMS e expressou preocupação com a travessia Mar Grande-Salvador, considerando o Governo do Estado omisso após a tragédia que matou 19 pessoas. Disse que a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia (AGERBA) não cumpria seu papel fiscalizatório, pois, na semana anterior, ocorrera um incêndio que afligiu os passageiros de uma lancha. Lamentou que a AGERBA não se fizesse presente nas discussões públicas sobre o serviço, lembrando que ele envolve um contrato de concessão valioso, e desejou que o Judiciário acolhesse pedido do Ministério Público (MP) para que a travessia fosse suspensa até que houvesse melhores condições de operação. Afirmou que o Governo do Estado não se empenha a esse respeito por se tratar de cidadãos humildes. A vereadora Aladilce Souza comentou sobre perseguição política que estaria sendo imposta ao Coletivo Fora Temer, explicando se tratar de um grupo que exerce seu direito de expressão, nas ruas, utilizando um pequeno carrinho. Contou que os

manifestantes sofrem ameaça constante de agentes municipais não-identificados e apelou aos colegas para que defendessem a liberdade e buscassem um ajuste de conduta sobre os agentes, que relacionou à Secretaria Municipal de Ordem Pública (SEMOP). Lembrou que as últimas ocorrências desse tipo se deram na gestão do ex-prefeito Antônio Imbassahy, que se utilizava dos agentes conhecidos como "P-2". Em aparte, o vereador Sílvio Humberto pediu investigação sobre essa prática, que relacionou à agressão por guardas municipais que sofreu o vereador Toinho Carolino. A oradora prosseguiu registrando os 50 anos da morte do guerrilheiro Ernesto Che Guevara, a quem enalteceu, relacionando-o à perspectiva de uma nova possibilidade de vida entre as pessoas. Em aparte, o vereador Hilton Coelho associou-se e destacou o papel de Che Guevara na América Latina. Pela ordem, o vereador Duda Sanches disse que a democracia envolve diversidade e que, nessa perspectiva, tinha outro tipo de visão sobre Che Guevara. O senhor presidente Kiki Bispo pediu que o vereador Duda Sanches declarasse sua questão de ordem, e o edil pediu verificação de *quorum*. Verificada falta de *quorum*, a Sessão foi suspensa por 15 minutos. Não se restabelecendo o *quorum*, o senhor presidente Kiki Bispo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para o dia seguinte, à hora regimental. REGISTROS: registros dos vereadores Leo Prates e Toinho Carolino.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	Nº/ANO	TIPO	DATA/HORA	LOCAL
PREGÃO ELETRÔNICO.	26/2017	MENOR PREÇO	28/09/17 – 10:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)	www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 926412
OBJETO:	Contratação de serviço de gestão patrimonial, compreendendo os serviços de inventário, localização, tombamento e avaliação de bens móveis e imóveis.			
OBSERVAÇÕES:	**EDITAL DISPONÍVEL NOS SITES:** www.cms.ba.gov.br www.comprasgovernamentais.gov.br CONTATO: (71) 3320-0421 – COMPEL			

Salvador/BA, 09 de outubro de 2017.

DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO
PREGOEIRO OFICIAL

EXPEDIENTE DA COMPEL

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Salvador, com base nas Leis Municipais nsº 6148/02 e 4484/92, bem como no Decreto Municipal nº. 13.724/02, e, no que couber, nas Leis Federais nsº 10.520/02 e n.º 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que o pregão abaixo mencionado, cuja sessão inicial estava agendada para o dia 10/10/2017 às 10:00hs, está suspenso ***sine die,*** haja vista questionamentos realizados por licitantes interessados que foram acolhidos por esta administração.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017; Proc. nº. 1327/2017 – Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviço para fornecimento de água mineral natural sob demanda, sem gás, com pH (potencial hidrogeniônico) entre 6,0 e 9,5, acondicionada em garrafões com capacidade para 20 (vinte) litros (recipientes em regime de comodato).
Informamos, ainda, que nova data será divulgada *a posteriori*, através do Diário Oficial do Legislativo, jornal de grande circulação e no site www.cms.ba.gov.br.

Demais informações pelo telefone (71) 3320-0421

Decio Martins Mendes Filho
Presidente da Comissão de Licitação - COMPEL

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 687/2017

AUTOR: Rogéria Santos

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação e implantação de duas unidades da DEATI – Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso nos bairros de Pituba e Brotas".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria da Vereadora Rogéria Santos sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação e implantação de duas unidades da DEATI – Delegacia Especial de Atendimento ao Idoso nos bairros de Pituba e Brotas.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 687/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 699/2017

AUTOR: Daniel Rios

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, construção de praça, com implantação de instrumentos de lazer e de interação social, na Rua Coração de Maria, Nova Brasília de Valéria".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Daniel Rios sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, construção de praça, com implantação de instrumentos de lazer e de interação social, na Rua Coração de Maria, Nova Brasília de Valéria.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Importante apontar que o Regimento Interno, em seu artigo 209, determina que a sugestão de realização de obra e/ou serviço não pode ser feita mediante Projeto de Indicação. Segundo o texto normativo, tais projetos devem ser solicitados através de Requerimento.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 699/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia

Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 718/2017

AUTOR: Hilton Coelho

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Salvador que promova debate no referido Conselho a fim de se estabelecer normativa interna que determine a constituição de Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar, formada, no mínimo, por Engenheiros, Arquitetos, Profissionais de educação e Gestores Escolares, a fim de avaliar, em periodicidade não superior a três anos, as condições físicas, de habitabilidade e ambientais de todas as unidades escolares da rede municipal de ensino, elaborando relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento, bem como as diretrizes de reformas a serem executadas, documentos estes a serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação do Município e Comissão de Educação, Esporte, Cultura e Lazer da Câmara de Vereadores de Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Hilton Coelho sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Municipal de Educação de Salvador que promova debate no referido Conselho a fim de se estabelecer normativa interna que determine a constituição de Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Assim sendo, por força do dispositivo regimental contido do art. 171, caput, da Resolução nº 910/91 (Regimento Interno), observa-se que as redações dos projetos são orientadas, para boa técnica legislativa, por redação em termos explícitos e **sintéticos,** conforme a seguir: Art. 171. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em **termos explícitos e sintéticos** (...)".

Considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 718/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Aladilce Souza | J. Carlos Filho | Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 051/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA ALADILCE SOUZA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Modifica e acrescenta dispositivo à Lei 5.699, de 11 de fevereiro de 2000, alterada pela Lei 6.324 de 05 de setembro de 2003. "

PARECER

Considerando que precede ao presente Projeto o PLE 056/2009 – Substitutivo, de autoria do Vereador Henrique Carballal, incluindo na Ordem do Dia, estando seu Autor em pleno exercício do mandato.

Considerando que tal Projeto incide sobre a modificação dos mesmos dispositivos que pretende o presente PLE alterar.

Esta situação inviabiliza sua tramitação, pois na adequação da técnica legislativa no caso de existência de Projetos semelhantes determina: Artigo 68, parágrafos 10 e 11:

E ***"Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá a ordem cronológica de apresentação".***

VOTO

Diante do exposto opino PELA REJEIÇÃO e ARQUIVAMENTO do PLE 51/2017.

Sala da Comissões, em 18 de setembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 722/2017

AUTOR: Ricardo Almeida

EMENTA: "Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, a realização de estudos técnicos para avaliar a viabilidade da criação do bairro do Cidade Jardim".

RELATOR: Paulo Magalhães Jr.

PARECER

O presente Projeto de Indicação, de autoria do Vereador Ricardo Almeida sugere ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, que determine à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo – SEDUR, a realização de estudos técnicos para avaliar a viabilidade da criação do bairro do Cidade Jardim.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Ressaltamos que tramitou nesta Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI Nº 363/2017,** dispondo sobre a delimitação e denominação dos bairros dos Municípios de Salvador, de autoria do Executivo Municipal, que originou a **LEI Nº 9.278/2017, sendo inoportuno o estudo para criação de um novo bairro.**

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 722/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Aladilce Souza | J. Carlos Filho | Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 86/2017

AUTOR DO PROJETO: Hélio Ferreira

EMENTA: "Institui o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana, e dá outras providencias".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hélio Ferreira, pretende instituir o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana e dar outras providências.

Conforme aduz o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador, em seu art. 68, inciso II, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição que visa a criação, no âmbito do Município de Salvador, do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana, analisando a proposta sob o prisma da sua constitucionalidade, depreende-se que a matéria não é de competência do Legislativo, eis que dispõe acerca da criação de atribuições e despesas ao Erário Municipal, contrariando, por conseguinte, o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

No mesmo sentido, o artigo 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria que importe aumento de despesa:

> *Art. 188. **A iniciativa dos Projetos de Lei cabe** a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e **ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira**, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita**, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Ademais, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 52, inciso XXXVIII, estabelece que compete ao Prefeito dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal.

O referido dispositivo se completa, por simetria, com a exegese do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal ao estabelecer que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outros, que trate da organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios.

Esse entendimento foi corroborado em vários precedentes do STF, a exemplo do seguinte:

> *Inconstitucionalidade formal caracterizada. Emenda parlamentar a projeto de iniciativa exclusiva do chefe do Executivo que resulta em* ***aumento de despesa afronta*** *os arts. 63, I, c/c* ***o 61, §1º, II, c, da CF****. [ADI 2.791, rel. min. Gilmar Mendes, j. 16-8-2006, P, DJ de 24-11-2006.] = ADI 4.009, rel. min. Eros Grau, j. 4-2-2009, P, DJE de 29-5-2009*

Desse modo, resta flagrante que a proposta é de competência exclusiva do Executivo.

Ex positis, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 86/2017.**

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Aladilce Souza | J. Carlos Filho | Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

No primeiro caso, a concessão de gratuidade ou descontos na tarifa dos serviços ocorreria através de subsídio direto, via recursos públicos, o que esbarra em matéria de competência privativa do Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Federal ao estabelecer que compete privativamente ao Presidente da República a iniciativa das leis, dentre outros, que trate de matéria tributária, orçamentária, e serviços públicos.

No segundo caso, a revisão de tarifas através de sistema interno próprio, consistiria em incluir o custo dos usuários não pagantes na composição da tarifa, o que contraria o direito à isonomia, uma vez que a lei que isenta alguns, acaba por fazer com que outros paguem pelo serviço prestado.

A Federação alegou que a lei, ao disciplinar o serviço público de competência municipal, estaria atingindo o direito do usuário à isonomia e o direito de propriedade do concessionário. Frisou, a entidade, que o direito à isonomia é violado porque a lei que isenta alguns, acaba por fazer com que outros paguem pelo serviço prestado. Defendeu, ainda, que estes benefícios deveriam ser custeados pelos tributos municipais.

Pelo exposto, vale ressaltar ainda o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal, que veda a geração de despesa sem a respectiva previsão orçamentária, bem como o artigo 188 do Regimento Interno que estabelece que compete privativamente ao Prefeito o envio de Projeto contendo matéria financeira, bem como que importe em aumento da despesa ou diminuição da receita.

Por fim, importante notar ainda que a proposição estende o benefício da gratuidade a todos os modais de transporte da cidade do Salvador, o que incluiria, portanto, o sistema metroviário, que é da competência estadual.

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 88/2017.**

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira | Lorena Brandão | Alexandre Aleluia

Aladilce Souza | J. Carlos Filho | Suica

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 88/2017

AUTOR DO PROJETO: Hélio Ferreira

EMENTA: "Estende o acesso livre e gratuito dos rodoviários ativos e aposentados a todos os modais de transporte da cidade do Salvador".

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Hélio Ferreira, visa assegurar a todos os rodoviários ativos e aposentados o acesso livre e gratuito em todos modais de transportes da cidade do Salvador.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Inicialmente, cumpre observar que o artigo 7º da Lei Orgânica Municipal estabelece a competência dos municípios para "*legislar sobre assuntos de interesse local*" e, particularmente, para "*organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local*".

Vale ressaltar ainda o artigo 52, inciso XVIII da LOM que estabelece que "*o Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe permitir, conceder ou autorizar a execução dos serviços públicos por terceiros, quando não possível ou conveniente ao interesse público a exploração direta pelo Município*".

Vencidas essas considerações iniciais convém analisar a questão do financiamento do benefício, questão fundamental a ser enfrentada quando da concessão de descontos ou gratuidades. Nesse ponto, o artigo 35 da Lei nº 9.074/95, que regula a outorga e as prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, estabelece:

> "Art. 35. A estipulação de novos benefícios tarifários pelo poder concedente fica condicionada à previsão, em lei, da origem dos recursos ou da simultânea revisão da estrutura tarifária do concessionário ou permissionário, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato".

Da leitura, depreende-se que a concessão de um benefício de gratuidade ou desconto estaria condicionada à observação da esfera de competência para a prestação do serviço e à indicação dos meios para custear o benefício pretendido. Esse custeio pode ser realizado de duas formas: pelo aporte de recursos orçamentários ou pela autorização para revisão das tarifas praticadas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 165/2015

Autor: Vereador J. Carlos Filho

Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso da expressão "foto ou imagem meramente ilustrativa" nos veículos de comunicação quando a imagem não for condizente com o produto.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de autoria do Vereador J. Carlos Filho dispõe a proibição do uso da expressão "foto ou imagem meramente ilustrativa" nos veículos de comunicação.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

Análise:

A matéria tratada no Projeto de Lei 165/2015, é de competência concorrente entre a União e os Estados, não restando a município competência para legislar sobre o tema, nos termos do art. 24, V da Constituição Federal.

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
>
> V - produção e consumo;

O Supremo Tribunal Federal tem, reiteradamente, entendido que legislar sobre matéria referente a consumo não é de interesse predominante da municipalidade, o que acarretaria a não incidência do art. 30, I da Carta Magna.

Torna-se oportuno salientar que a matéria referida na presente minuta legislativa já se encontra no ordenamento jurídico pátrio, através do art. 30 e 37, §1º da Lei Federal 8.078/90, o Código de Defesa do Consumidor. Leia-se, a seguir, o disposto nos referidos artigos.

> Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado.
>
> Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.
>
> § 1º É enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Conclui-se, portanto, que já é vedado a pratica de qualquer tipo de publicidade de caráter enganoso ou abusivo.

Voto:

Face ao exposto, opino pela REJEIÇÃO deste projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

no que couber, art. 30, II CF, sendo vedado pela lei complementar 95/98 que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei, exceto quando se destine a complementar lei considerada básica, vejamos:

> Art. 7º O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:
>
> IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

A proposição viola também o art.188 da resolução 910/91 ao estabelecer em seu art. 5º a criação de despesas.

> " Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa** ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores. "

Voto:

Face ao exposto, opino pela REJEIÇÃO do projeto.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 234/2014

Autor: Vereador J. Carlos Filho

Ementa: Dispõe sobre a obrigação das instituições financeiras em emitir documentos impressos em Braille, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto de lei de autoria do vereador J. Carlos Filho dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições financeiras emitirem documentos em braile.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

Análise:

A matéria tratada no presente projeto de lei, devido a sua relevância, já se encontra no ordenamento jurídico brasileiro, através do art. 62 da lei 13.146/2015 o Estatuto da Pessoa com Deficiência. Vejamos então o que diz o referido artigo.

> Art. 62. É assegurado à pessoa com deficiência, mediante solicitação, o recebimento de contas, boletos, recibos, extratos e cobranças de tributos em formato acessível.

Constatamos, com a leitura do dispositivo legal anteriormente apresentado, que o direito tratado no projeto sob análise já se encontra assegurado pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, cabendo ao município apenas complementar a norma geral

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 274/2017

AUTOR: Luiz Carlos
EMENTA: Dispões sobre a descentralização da venda de cartelas da ''Zona Azul''.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 274/2017 de autoria do nobre Vereador Luiz Carlos que **"Dispões sobre a descentralização da venda de cartelas da 'Zona Azul'"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis*:

> *Art. 68 – (...)*
> ***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> *Art. 68 – (...)*
> ***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado projetos anteriores que disciplinam assuntos semelhantes.

Em que pese a absoluta importância, relevância e necessidade do quanto pretendido no presente projeto percebe-se que não há cumprimento com relação à competência para iniciativa constitucional para tratar desta matéria.

Isso porque, que o presente projeto dispõe sobre organização administrativa, ao estabelecer a descentralização pretendida, num exercício claro do Poder Hierárquico próprio da Administração Pública e do Executivo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno.

Diante deste fato, sabe-se que a Constituição Federal reserva o tratamento de tal temática à iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, conforme art. 61, parágrafo 1º, inciso II, e suas alíneas c/c art.84 da Constituição Federal que estabelece:

> ***CF/88 Art. 61.*** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
> ***§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:***
> ***II -*** *disponham sobre:*
> ***a)*** *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
> ***b) organização administrativa*** *e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
> *(...)*
> ***e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;***
>
> ***CF/88 Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:***
> *(...)*
> *II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;*
> *III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*
> *VI - dispor, mediante decreto, sobre*
> ***a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos*** *públicos;*

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos

Neste mesmo sentido são os arts. 46 c/c 52 da Lei Orgânica do Município ao estabelecer que:

> ***Art. 46.*** *A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo*
>
> ***Art. 52.*** *O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:*
> *(...)*
> *II –apresentar Projetos de Lei à Câmara;*
> *(...)*
> *XXI - prover os cargos públicos, contratar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade e praticar os demais atos relativos à situação funcional dos seus servidores, respeitado o Estatuto do Funcionário Público e as prescrições legais;*
> *(...)*
> *XXXVIII - dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal, mediante autorização da Câmara Municipal;*

Outro ponto que demonstra a violação à competência para a iniciativa do presente projeto trata-se do fato de tal temática versar sobre a utilização de bens públicos, o que também é tema de iniciativa do Poder Executivo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art.15 c/c art. 52, XVII diz:

> *Art. 15. O uso dos bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante cessão, permissão e autorização, conforme o caso, desde que atendido o interesse público.*
> *§ 3º A autorização de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, mediante remuneração, ou com imposição de encargos, por ato administrativo e para atividade ou uso específico, em caráter eventual*
>
> *Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:*
> *XVII - administrar os bens municipais, promover a alienação, deferir permissão, cessão ou autorização de uso, observadas as prescrições legais;*

Ademais, *data máxima vênia*, observamos ainda ofensa ao art. 188 do Regimento Interno. Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto **incidirá em aumento de despesa para a realização das tarefas e objetivos pretendidos,** violando, portanto, ao dispositivo regimental mencionado restando neste caso excluída a iniciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172.*** *A iniciativa das leis,* ***ressalvados os casos de competência exclusiva****, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
>
> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao* ***Prefeito, sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou* ***importem em aumento da despesa ou diminuição da receita****, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores*

Desta forma, em que pese a essencialidade do tema, o projeto em análise extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência privativa do Prefeito a propositura de projetos que tratem de organização administrativa, utilização de bens públicos bem como os que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia,* em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 274/2017** Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislações pertinentes, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 06 de setembro de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBI EM 02/10/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 312/2017

Autor: Vereador J. Carlos Filho

Ementa: Dispõe sobre a disponibilização ao consumidor de informações completas e atualizadas dos empreendimentos imobiliários que especifica, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se, a seguir, o teor do referido artigo do Regimento Interno desta Câmara:

> Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
>
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
>
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;
>
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno

O presente projeto de lei, de autoria do vereador J. Carlos Filho, institui o projeto que obriga a disponibilização pelo empreendedor imobiliário o acesso ao consumidor de informações completas e atualizadas sobre todos os empreendimentos imobiliários de sua titularidade já comercializados.

É o que se passa a expor.

Análise:

O projeto de lei apresentado não tem elementos que o façam seguir o curso do processo legislativo em virtude da existência de vícios de ordem constitucional e legal, ao usurpar competência concorrente da União e Estados (art. 24, V, CF/88) e competência privativa da União (art. 22, I, CF/88).

A matéria tratada no presente PLE cria obrigações consumeristas, visando proteger o consumidor de possíveis abusos. Contudo, não é possível a tratativa desta matéria por lei municipal por força da Constituição, no art. 24, V, cuja repartição de competência concorrente não previu a municipalidade. Senão, leia-se:

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
> [...]
> V - produção e consumo;

Sendo assim, o art. 1º da proposição apresentada traz norma cuja competência legislativa a Constituição Federal delegou de modo concorrente a União, Estados e Distrito Federal, excluindo-se o Município. Portanto, há inconstitucionalidade formal no projeto, pois há vício na forma de instituição da lei, por ser não autorizado pela Constituição. Destaque-se, ainda, que a obrigação trazida no art. 1º do projeto já está prevista nos arts. 6º e 31 da Lei 8078/90.

Ademais, o art. 2º estabelece conceito ao definir o que seria "empreendedor imobiliário", criando ainda obrigações, deveres, forma de realização de contrato, o que é expressamente vedado pela Constituição, pois, como tais institutos são matérias de direito civil (obrigações, responsabilidade, contratos), a competência é privativa da União, não sendo delegada com mais nenhum outro ente federativo, conforme art. 22, I, da CF/88 (*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre: I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho*). Outrissim, leia-se a transcrição do artigo 2º do projeto apresentado:

> Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se empreendedor imobiliário a pessoa natural ou jurídica, comerciante ou não, que embora não efetuando a construção, compromisse ou efetive a venda de frações ideais de terreno objetivando a vinculação de tais frações a unidades autônomas, em edificações a serem construídas ou em construção sob regime condominial, ou que meramente aceite propostas para efetivação de tais transações, coordenando e levando a termo a incorporação e responsabilizando-se, conforme o caso, pela entrega, a certo prazo, preço e determinadas condições, das obras concluídas

Após a leitura deste artigo, verifica-se a inconstitucionalidade, ao se constatar invasão em competência privativa da União legislar de direito civil, criando responsabilidade, obrigações e deveres a "pessoal natural" e pessoa jurídica, bem como elementos a serem introduzidos em negócios jurídicos realizados mediante contratos. Tais matérias somente podem ser legislados pela União, privativamente,de acordo norma constitucional (art. 22, I, CF), por serem matérias civilísticas.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 348/2017

AUTOR: Ireuda Silva
EMENTA: Cria o Programa Municipal de Empreendedorismo e Renda – ''Cidade Empreendedora''.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 348/2017 de autoria da nobre Vereadora Ireuda Silva que **"Cria o Programa Municipal de Empreendedorismo e Renda – 'Cidade Empreendedora'"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

> ***Art. 68*** *– (...)*
> ***II*** *- compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
> ***a)*** *manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
> ***b)*** *elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

> ***Art. 68 – (...)***
> ***§ 10.*** *A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.*

O Relatório fruto do Setor de Análise e Pesquisa colaborou para a fundamentação e emissão deste Parecer no sentido de não ter encontrado projetos anteriores que disciplinam assuntos semelhantes e que foram reprovados pela CCJ em virtude de criação de despesa, *v.g* projeto 160/2017.

Em que pese a absoluta importância, relevância e necessidade da criação e instituição do pretendido no presente projeto percebe-se que não há cumprimento com relação à competência para iniciativa constitucional para tratar desta matéria.

Isso porque, que o presente projeto dispõe sobre organização administrativa, ao estabelecer a criação de um Comitê Gestor em seus art.7 e seguintes articulando Secretarias e Conselhos e criando competências, num exercício claro do Poder Hierárquico próprio da Administração Pública e do Executivo Municipal, pessoa jurídica de direito público interno.

Diante deste fato, sabe-se que a Constituição Federal reserva o tratamento de tal temática à inciativa exclusiva do Chefe do Executivo, conforme art. 61, parágrafo 1º, inciso II, e suas alíneas c/c art.84 da Constituição Federal que estabelece:

> ***CF/88 Art. 61.*** *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*
> ***§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:***
> ***II*** *- disponham sobre:*
> ***a)*** *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*
> ***b) organização administrativa*** *e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*
> *(...)*
> ***e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;***
>
> ***CF/88 Art. 84.*** ***Compete privativamente ao Presidente da República****:*
> *(...)*
> *II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;*
> *III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;*

VI - dispor, mediante decreto, sobre
*a) **organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos** públicos;*
b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos

Neste mesmo sentido são os arts. 46 c/c 52 da Lei Orgânica do Município ao estabelecer que:

***Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo*

***Art. 52**.O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, competindo-lhe:*
(...)
II –apresentar Projetos de Lei à Câmara;
(...)
XXI - prover os cargos públicos, contratar, exonerar, demitir, aposentar, colocar em disponibilidade e praticar os demais atos relativos à situação funcional dos seus servidores, respeitado o Estatuto do Funcionário Público e as prescrições legais;
(...)
XXXVIII - dispor sobre a estrutura e organização dos órgãos da administração municipal, mediante autorização da Câmara Municipal;

Ademais, *data máxima vênia*, observamos ainda ofensa ao art. 188 do Regimento Interno. Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto **incidirá em aumento de despesa para a realização das tarefas e objetivos pretendidos,** violando, portanto, ao dispositivo regimental mencionado restando neste caso excluída a iniciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

***Art. 172.** A iniciativa das leis, **ressalvados os casos de competência exclusiva**, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*

***Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao **Prefeito, sendo privativa deste** a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou **importem em aumento da despesa ou diminuição da receita,** ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.
PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 388/2017
AUTOR DO PROJETO VEREADOR RICARDO ALMEIDA
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais e clínicas privada conveniadas com o município de Salvador, a reservar 10%(dez por cento) das suas vagas para recém-formados na área de saúde".

PARECER

Não obstante o aspecto social embutido na Proposta, o Projeto do ilustre Vereador Ricardo Almeida contraria o Princípio Constitucional a que estão submetidos aos agentes públicos, onde em tese, a Lei poderia vigir.

Ocorre que a CRFB em seu Artigo 22 I, delega privacidade a União a legislação sobre o Direito do Trabalho bem como em seu Artigo 37 que estende tais restrições aos Estados, Municípios e Distrito Federal, quanto a obediência dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Inciso II desse Artigo é claro quando dispõe: "***a investidura em cargo ou emprego depende da aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos de acordo com a natureza e complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei livre nomeação e exoneração***". Isto posto, entende este Relator que a matéria não encontra base legal para seguir sua tramitação nesta Casa.

VOTO

Por invasão de competência da União ao Legislar sobre Direito do Trabalho impondo a norma proposta a clínicas privadas e por ferir a Constituição Federal em seu Artigo 37 V, exigência de concurso público para servidores públicos de todos os entes federados, opino pela REJEIÇÃO do PLE 388/2017.

Sala da Comissões, em 23 de agosto de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Observe-se quanto a isso o parágrafo único do art.1º, art.3º, o art. 4º, 5º do projeto em analise todos eles incidem obrigatoriamente em aumento de despesa ao Executivo Municipal o que proíbe que a iniciativa do presente projeto de lei seja do Vereador(a) sendo de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal..

Desta forma, em que pese a essencialidade do projeto e a urgência com a qual a temática deve ser tratada pelo município, o projeto em análise extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência privativa do Prefeito a propositura de projetos que tratem de organização administrativa bem como os que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia,* em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 348/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislações pertinentes, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 6 de setembro de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

RECEBIDO
EM 02/10/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 408/2017

AUTOR: Orlando Palhinha
EMENTA: Institui, no Município de Salvador, o Centro de Estudo de Línguas, e dá outras providências.
RELATORA: LORENA BRANDÃO

PARECER

Trata-se de análise quanto à legitimidade e legalidade referente ao presente **Projeto de Lei nº** 408/2017 de autoria do nobre **Vereador** Orlando Palhinha que **"Institui, no Município de Salvador, o Centro de Estudo de Línguas, e dá outras providências"**.

Conforme o art. 68, inciso II do Regimento Interno desta Casa (Resolução 910/91) compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada, *in verbis:*

Art. 68 – (...)
***II** - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:*
***a)** manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;*
***b)** elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno;*

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa de forma criteriosa, aplicando técnica detalhada e análise aprimorada, em cumprimento ao quanto disposto no §10 do art. 68 do Regimento interno que diz:

Art. 68 – (...)
***§ 10.** A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final já receberá a proposição com a informação dada pela Coordenação das Comissões, quanto à existência ou inexistência de*

outra ou outras iguais ou semelhantes e considerações gerais acerca da adequação da técnica legislativa.

Percebe-se que há cumprimento com relação à competência municipal prevista no art. 30, I da Constituição Federal e art. 7º, I da Lei Orgânica do Município que estabelecem respectivamente:

> ***CF/88 Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
>
> ***LOM Art. 7º*** *Ao Município do Salvador compete:*
> ***I -*** *dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Não resta dúvida também quanto à competência do Poder Legislativo em tramitar esta proposta nos termos de um processo legislativo conforme previsão da Lei Orgânica em seu art. 44 e seguintes c/c art. 177 e seguintes do Regimento Interno.

Entretanto, apesar da competência municipal e da competência desta casa em tramitar o projeto, percebe-se vício formal com relação a sua iniciativa por ofensa ao art. 188 do Regimento Interno.

Isso porque, o quanto pretendido pelo projeto incidirá em aumento de despesa violando, portanto, ao dispositivo regimental mencionado restando neste caso excluída a iniciativa do Vereador numa exegese clara da combinação do art. 172 com o art. 188 respectivamente:

> ***Art. 172.*** *A iniciativa das leis,* ***ressalvados os casos de competência exclusiva****, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.*
>
> ***Art. 188.*** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao* ***Prefeito, sendo privativa deste*** *a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou* ***importem em aumento da despesa ou diminuição da receita,*** *ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.*

Desta forma o projeto em análise extrapola a legitimidade de propositura do Vereador violando os referidos dispositivos num vício de forma insanável por tratar-se de competência privativa do Prefeito a propositura de projetos que "*importem em aumento da despesa ou diminuição da receita*".

CONCLUSÃO

Ex-positis, *data máxima vênia*, em virtude dos fundamentos expostos opino pela **inconstitucionalidade** e **ilegalidade** do presente **Projeto de Lei nº 408/2017**, uma vez que o mesmo não está em consonância com a Constituição e Legislação Federal, a Lei Orgânica do Município de Salvador e o Regimento Interno desta Casa Legislativa e legislações pertinentes, portanto, o nosso parecer é pela **reprovação,** salvo melhor juízo.

Este é o PARECER,

Sala das Comissões 11 de setembro de 2017.

Lorena Brandão
Relatora

Paulo Magalhães Júnior

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Alexandre Aleluia

Suíca

Praça Thomé de Souza
40.020-010 – Salvador – Bahia – Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

EM 02 10 17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 415/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR ODIOSVALDO VIGAS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação de sistema de vídeo-monitoramento, iluminação adequada e vigilância motorizada continua em estacionamento de empreendimentos comerciais, e dá outras providencias. "

PARECER

O PLE em análise coincide com o disposto no PLE 133/2015 da autoria dos ilustres vereadores Leo Prates e Henrique Carballal, em tramitação nesta CCJ.

Razão porque, sem análise do mérito, a CCJ, cabe cumprir o que determina o parágrafo 11 segunda parte do Artigo 68 da Resolução 910/91 e interromper a tramitação do presente PLE, por haver proposição sobre o mesmo assunto, cima identificada, deverão a mesma, pelo critério da ordem cronológica de apresentação, ser apreciado prioritariamente o PLE 133/2015.

VOTO

Pelas razões expostas, opinamos PELA REJEIÇÃO do PLE 415/2017.

Sala da Comissões, em 18 de setembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 417/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR DANIEL RIOS

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: " Dispõe sobre a instituição da semana de prevenção à Asma e dá outras providências. "

PARECER

São inúmeros PLEs, criando semanas que normalmente passam pelo crivo desta CCJ. Todos de alto alcance social e do interesse da comunidade.

Ocorre que o Poder Legislativo tem sérias restrições legais quanto a proposições que venham importar em despesas para o Executivo onerando seu orçamento, sem o devido provisionamento orçamentário.

O PLE mesmo sem citar o Executivo, impõe atividades que só podem ser implementadas pelo executivo.

Também a técnica legislativa precisa ser observada com rigidez na sua redação, Artigo 171 da Resolução 910/91 e suas alterações que dispõe que as normas "devem ser redigidas com clareza e em termos explícitos e sintéticos".... A Lei Complementar 95/98 alterada pela LCF 107/2001 é rigorosa quanto a exigência e prazos para entrada em vigor da Legislação proposta o que não foi determinado no PLE.

VOTO

Por tudo exposto, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 417/2017.

Sala da Comissões, em 18 de setembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 421/2017

AUTORA DO PROJETO VEREADORA IREUDA SILVA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Autoriza ao Poder Público Municipal, a construção dos ossários nos Cemitérios públicos de Salvador, e dá outras providências "

PARECER

A apresentação de Projetos autorizativos por membros do Poder Legislativo para implantação de programas ou serviços pelo Poder Executivo, fere o princípio da Independência dos Poderes, pois, em tese, o Executivo já está autorizando a realizar tal iniciativa, independente d e autorização legislativa.

Ao legislar compete apenas autorizar ao Executivo as matérias que ele enviar a esta CASA solicitando tal autorização, Artigo 188 do Regimento Interno.

Resta a ilustre Autora, no entender deste Relator, a retirada do PLE e sua transformação ou indicação ao Executivo.

VOTO

Por ferir a CRFB no princípio de Independência dos Poderes, Artigos 2º e 167 – I. A LRF, Artigos 15 e 16, o Regimento Interno Artigo 188 e Artigo 46 da LOM, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 421/2017.

Sala da Comissões, em 18 de setembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 424/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR IGOR KANNÁRIO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre o direito do consumidor obter prévia informação de data e horário para realização dos serviços e entrega de produtos pelos fornecedores. "

PARECER

A Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB, sabiamente impões as diretrizes da legislação brasileira, reservando a União o direito de legislar sobre alguns itens.

No artigo 22 está o Direito Comercial e o Direito do Trabalho.

Por ouro lado, a nova legislação trabalhista a vigorar 6 meses após sua recente aprovação no Congresso Nacional flexibilidade ainda mais a disponibilização de horários praticamente ininterruptos de atendimento ao público.

A mesma CRFB em seu Artigo 5º, inciso XXXII dispõe que: "O estado promoverá na forma da Lei, a defesa do consumidor".

Com base neste ditame constitucional, foi aprovado e encontra-se em pleno vigor em todo o território nacional, "Código de defesa do Consumidor" Lei 8078/90.

Entendemos estar na CASA diante de uma Projeto que propõe limitação a livre concorrência, sendo o nele proposto da livre iniciativa de interessados e não uma obrigação imposta em Lei pelo Poder Público Municipal, que não tem competência legal para fiscalizar e punir transgressão ao direito comercial e de trabalho.

VOTO

Pelas razões expostas, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 424/2017.

Sala da Comissões, em 18 de setembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 428/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR HILTON COELHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 5.030, de 03 de agosto de 1995, que institui o programa de garantia de renda familiar mínima para famílias com filhos em situação de risco, e dá outras providências. "

PARECER

Sem análise de mérito, o PLE em análise, por aumentar despesas para outro Poder torna inviável sua tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

Resta ao ilustre Autor a possibilidade de encaminhar a matéria como Projeto de Indicação.

VOTO

Por contrariar o Artigo 188 da Resolução 910/91, os artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o Artigo 167 I da Constituição de República Federativa do Brasil, opino PELA REJEIÇÃO do PLE 428/2017.

Sala da Comissões, em 18 de setembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 434/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR SIDNINHO
RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de película fumê ou de adesivo de vinil perfurado, por parte das instituições financeiras bancárias, em agências que possuam porta ou parede de vidro voltados para vias públicas e/ou estacionamentos. "

PARECER

Trata-se matéria já regulada pela Lei Municipal 8025/2011que obriga a instalação de divisórias opacas separando e inviabilizando a visão nos caixas de atendimento.

Quanto a exigência de determinado material para construção caberia ao ilustre Autor ter proposto emenda ao Código de obras recentemente aprovado nesta CASA. Mesmo assim, entendo que a proposta já é uma praxe nas casas bancárias desta Capital, apesar de entender que, como segurança pouco soma tal providencia, haja vista que as pessoas intencionadas ao furto de valores sacados, agem seguindo suas vítimas desde a chegada ao banco e, segundo noticiário policial ficando comparsas na área interna passam por mensagem as informações para o exterior e outras formas de ludibriarem a segurança por melhor que esta seja.

VOTO

Por entender que a matéria já está coberta e atendida pela Lei 8025/11 e que este PLE deveria ser apresentado como alteração ao código de obras recém aprovado, a ele se referindo explicitamente.

Diante do exposto opino PELA REJEIÇAO do PLE 434/2017.

Sala da Comissões, em 18 de setembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 435/2017

AUTOR DO PROJETO VEREADOR HILTON COELHO

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBT no Município de Salvador, na forma que menciona. "

PARECER

Apesar de não citados especialmente na CRFB, os Projetos autorizativos supra indicados receberam da Assessoria Jurídica da Câmara dos Deputados, Parecer fundamentado que os tornam Inconstitucionais – (Consultoria Legislativa – Mário Silva Fernandes), que deixa claro no exame da constitucionalidade e da juridicidade sobre leis que visam burlar sob a pecha de autorizativas a violação de regra constitucional do Processo de iniciativa que representa a indevida afronta ao processo de separação dos Poderes.

Dessa forma, qualquer Projeto Autorizativo que não seja encaminhado pelo executivo é considerado inconstitucional e inócuo, pois o autoriza em tese ao que ele já está autorizado a fazer, cabendo no caso se muito uma Indicação.

Por outro lado, por criar despesas, fere a Constituição Federal também em seu Artigo 167, o Regimento Interno, Artigo 188 e a Lei de Responsabilidade Fiscal, Artigos 15,16 e 17.

VOTO

Por tudo exposto, sem análise de mérito, opino PELA REJEIÇAO do PLE 435/2017.

Sala da Comissões, em 18 de setembro de 2017.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator

Câmara Municipal de Salvador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55/2017

AUTOR: Vereador Odiosvaldo Vigas

EMENTA: " Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador- Vereador Manuel Quirino, e dá outras providências."

RELATOR: Vereador J. Carlos Filho

RELATÓRIO

A presente proposta, de autoria do Vereador Odiosvaldo Vigas, visa dispor sobre o Regimento Interno do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador- Vereador Manuel Quirino, com objetivo de proporcionar efetivas condições para o exercício da cidadania cultural a todos os soteropolitanos, estabelecendo novos mecanismos de gestão pública das políticas culturais e cria instâncias de efetiva participação de todos os segmentos sociais atuantes no meio cultural, compreendido em seu sentido mais amplo.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de resolução nº 55/2017, atende aos requisitos previstos no inciso V do art.44 da LOM e no § 1º do artigo 186 do Regimento Interno da Câmara do Salvador.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi constatada a inexistência de proposição legislativa que verse sobre o tema consignado na epígrafe. No entanto, há o **Decreto Legislativo nº 909/2005**, nos seus arts. 6º e 8º, que cria o Centro Cultural Manuel Quirino, entre outras providências.

A presente propositora trata de matéria de iniciativa da Mesa do Executivo, a exemplo de criação de fundo, bem como, a gestão de servidores públicos, razão pela qual afronta o disposto no art. 188 do Regimento Interno.

Vale ressaltar, que o regular trâmite do projeto encontra óbice no Regimento Interno, eis que dispõe acerca da criação de atribuições e despesas ao Erário Municipal, contrariando, portanto, o disposto no inciso I, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 466/2017

AUTOR DO PROJETO: Daniel Rios

EMENTA: "Dispõe sobre a instituição da Semana de Prevenção e Combate à Catarata, e dá outras providências".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Daniel Rios, visa instituir a Semana de Prevenção e Combate à Catarata, a ser realizada anualmente na semana que integra o dia 26 de maio, com o objetivo de estimular ações educativas e preventivas relacionadas ao combate da catarata, promover debates, apoiar atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade civil em prol dos portadores de catarata, bem como difundir os avanços relacionados ao combate da catarata.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Na análise do respectivo Projeto de Lei, que visa instituir a de Prevenção e Combate à Catarata, restou constatado a existência da **Lei municipal nº 9.198/2017**, que "Institui a semana da Visão como a semana Municipal de Combate à Catarata" contemplando o mesmo tema consignado na epígrafe.

Dessa forma, o presente projeto não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que não atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos **PELA REPROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 466/2017.**

Sala das Comissões, 28 de setembro de 2017.

Paulo Magalhaes Junior
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Câmara Municipal de Salvador

Nesta diapasão, importante trazer à baila o art. 188 da Resolução nº 910/91 e suas alterações (Regimento Interno), infra:

> A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

PARECER

Face ao exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no artigo 188 do Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 55/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2017.

J. Carlos Filho
Relator
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Paulo Magalhães Jr. — **Lorena Brandão** — **Alexandre Aleluia**
Alfredo Mangueira — **Suica** — **Aladilce Souza**

Rua Ruy Barbosa, 23/27, Edf. Bahia Center, 4º andar Gab. 22- Centro Salvador/Bahia- CEP 40.020-070 Tel.: 3320-0186/0204 - jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL Nº 061/2017

AUTOR: Orlando Palhinha

EMENTA: "Declara de utilidade pública municipal a entidade Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A proposição em comento tem o escopo de declarar a Utilidade Pública Municipal da Associação Internacional de Capoeira Os Bambas do Sol Nascente. O proponente justifica a proposição em face da necessidade da declaração da Utilidade Pública Municipal da referida entidade para continuidade das suas atividades estatutárias e apresenta no processo documentos comprobatórios da exigência contida em legislação específica.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias que nos foram apresentadas para exame, nos termos do art. 68, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução 910/1991.

Encontra-se apensado ao Requerimento cópia dos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos na Lei 5.391 de 1998, alterada pela Lei 6.246 de 2002, que são: personalidade jurídica, efetivo e contínuo funcionamento há mais de 12 (doze) meses, não ter fins lucrativos, prestação de contas do último exercício financeiro, e, no que tange gratuidade das funções de seus dirigentes, consta no parágrafo único do art. 19 do Estatuto, de que **há remuneração dos dirigentes da Entidade**, dissonando dos requisitos previstos na referida lei disciplinadora..

Assim sendo, o presente Requerimento não está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que não atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO RUP Nº 061/2017.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Alfredo Nascimento

Lorena Brandão

Alexandre Aleluia

Aladilce Souza

J. Carlos Filho

Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436





Bruno Barral faz visita de cortesia e apresenta ações para a Educação

O secretário municipal destaca a continuidade do trabalho de monitoramento do ensino infantil

Em visita de cortesia aos vereadores e dentro da série de reuniões organizadas pela Câmara com representantes do Executivo Municipal, o secretário de Educação (Smed) Bruno Barral fez uma explanação do trabalho de continuidade na pasta. O encontro ocorreu no começo da tarde de terça-feira (10), no Salão Nobre.

"Tenho certeza que Barral fará um ótimo trabalho na pasta de Educação, dando continuidade ao que foi planejado", afirmou o presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM).

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereadores acompanham a apresentação do secretário Bruno Barral

Conforme Barral, encontro vai servir para apresentar aos vereadores o trabalho de monitoramento da educação infantil do ensino fundamental. "O trabalho de gestão que estamos fazendo escola por escola, com metas e significados em faixas etárias, é o principal plano", assegurou.



O secretário municipal de Educação disse ainda que reforçará e dará continuidade da consultoria pedagógica. "Vou mostrar o que está sendo feito, que é uma continuidade não um continuísmo da boa gestão de ACM Neto na educação", afirmou Barral.

O secretário Barral assumiu a pasta no mês passado em lugar de Paloma Modesto, que também fez uma explanação na Câmara, em maio.

Odiosvaldo sugere "proposta macro" contra o crime

Vereador diz que sensação de insegurança causa síndrome do pânico na população

Preocupado com as questões relacionadas à Segurança Pública, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) propôs em plenário, na segunda-feira (9), que todos os projetos que tramitam na Câmara de Salvador relacionados ao tema integrem "uma proposta macro" de combate ao crime. Segundo o legislador, as proposições seriam apresentadas aos governos Estadual e Federal na busca por ações efetivas contra a criminalidade.



Vereador Odiosvaldo Vigas

"Os donos de Salvador são os bandidos, que determinam quem entra e quem sai dos bairros. Onde está o Serviço de Inteligência (SI) da polícia para garantir a paz social e a segurança do cidadão? ", indagou.

Para Odiosvaldo, os casos diários e a sensação de insegurança vêm causando síndrome do pânico na população. "O cidadão hoje sai para trabalhar e não sabe se vai voltar para casa. Estamos vivendo em uma roleta russa", comparou, lembrando da morte Luzenilda Santos Avelino Barbosa, de 24 anos. A funcionária da loja C&A não resistiu após pular de um ônibus em movimento que estava sendo assaltado, na noite de quinta-feira (5).

"Será preciso voltar à época da barbárie e todos andarem armados? ", provocou na tribuna.

O vereador é autor do Projeto de Lei nº 326/17, que que prevê a instalação de detectores de metais nas portas de acesso aos coletivos.